Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Processo n.: 1.031.347

Natureza: Auditoria

Órgão: Prefeitura Municipal de Felisburgo

Ano Ref.: 2017

I - Relatório

Tratam os autos de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Felisburgo no período de 06 a 11/11

e de 20 a 25/11/2017, que teve como objetivo verificar a regularidade dos serviços de transporte escolar,

próprios e terceirizados, oferecidos pelo Município no período de janeiro a outubro de 2017, assim como

verificar se eles atendiam à demanda de alunos da rede pública de ensino e avaliar as condições dos

serviços.

Cabe informar que os autos foram digitalizados e anexados à peça n. 31 do Sistema de Gestão e

Administração de Processos - SGAP. Assim, as referências às folhas nesta análise dizem respeito ao

citado processo digitalizado.

O Conselheiro-Relator determinou a citação dos responsáveis apontados no relatório de auditoria (fl.

49), quais sejam: Jânio Wilton Murta Pinto Coelho – Prefeito Municipal; Alison Rodrigues da Silva –

Diretor de Transportes; Valdilene Mendes de Souza Silva - Secretária Municipal de Educação; Suzana

Rodrigues Gonçalves – Pregoeira.

As citações ocorreram conforme ofícios às fls. 50/53.

Os Responsáveis apresentaram manifestações e documentos às fls. 58/102.

Os autos foram encaminhados à Unidade Técnica que elaborou relatório de reexame de fls. 106/113, por

meio do qual concluiu que foi sanado somente o apontamento do item 2.1.1.b4.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que ratificou as conclusões

do Órgão Técnico e opinou pela emissão de alertas em decorrência dos achados de auditoria e pela

instituição de Termo de Ajustamento de Gestão, fls. 115/118v.

Ato contínuo, em sessão ordinária da 1ª Câmara, na data de 02/10/2018, foi proferido acórdão com o

seguinte teor (fls. 120/123):

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros

da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante



Diretoria de Controle Externo dos Municípios Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

das razões expendidas no voto do Relator, em: I) julgar irregulares os atos auditados sob a responsabilidade dos Srs. Jânio Wilton Murta Pinto Coelho, Prefeito Municipal de Felisburgo, Alison Rodrigues da Silva, Diretor de Transportes, e das Sras. Valdilene Mendes de Souza Silva, Secretária Municipal de Educação e Suzana Rodrigues Gonçalves, Pregoeira Oficial, conforme itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5, sem aplicação de penalidade, nos termos da fundamentação desta decisão; II) recomendar ao atual Prefeito Municipal de Felisburgo e ao atual Presidente da Comissão de Licitação que cumpram e façam cumprir os dispositivos da Constituição da República referentes à matéria de licitação, bem como os da Lei Federal n. 8.666/1993, e ao atual Diretor de Transportes e gerente de Controle Interno que façam cumprir as determinações da Lei Federal n. 9503/97 - CTB acerca dos serviços de transporte escolar com o objetivo de garantir a integralidade física dos alunos da rede pública e da comunidade em geral; III) determinar, com amparo no inciso III do art. 275 do Regimento Interno desta Corte, que seja dada ciência desta auditoria à atual gestão municipal, e que sejam expedidas as seguintes recomendações: 1) ao atual Prefeito Municipal, para que: 1.1) estabeleca regras formais que definam as atribuições inerentes à função do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos relativos à prestação de serviços de transporte escolar; 2) ao atual Secretário Municipal de Educação, para que: 2.1) fiscalize e acompanhe a execução dos contratos de serviços de transporte escolar; 2.2) elabore controles de forma clara e efetiva a fim de evitar dados conflitantes; 2.3) readeque os serviços terceirizados do transporte escolar de acordo com a demanda dos alunos; 3) ao atual gerente de controle interno, para que: 3.1) fiscalize e acompanhe a execução dos contratos de serviços de transporte escolar; 3.2) supervisione os controles do serviço de transporte escolar, emitindo relatórios periódicos contendo recomendações para o aprimoramento da gestão da prestação do serviço; 4) ao atual Diretor de Transportes, para que: 4.1) fiscalize e acompanhe a execução dos contratos de serviços de transporte escolar; 4.2) verifique periodicamente se as condições dos equipamentos obrigatórios e de segurança de todos os veículos do transporte escolar permanecem adequadas, conforme laudos de vistoria; 4.3) elabore controles de forma clara e efetiva a fim de evitar dados conflitantes; III) determinar a intimação dos responsáveis pelos atos auditados, por via postal, nos termos do disposto no art. 166, §1°, II e § 4°, da Resolução n. 12/2008; IV) determinar a intimação da atual gestão municipal para que tome conhecimento das recomendações expedidas, por via postal, nos termos do disposto no art. 166, §1°, II e § 4° da Resolução n. 12/2008; V) determinar a intimação



Diretoria de Controle Externo dos Municípios Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

do atual Prefeito para que informe, sob pena de multa, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da intimação desta decisão, se as providências acima elencadas foram colocadas em prática, mediante comprovação nos autos, por via postal, nos termos do disposto no art. 166, §1°, II e §4°, da Resolução n. 12/2008; VI) determinar o arquivamento dos autos, transitada em julgado a decisão e promovidas as medidas legais cabíveis à espécie. (g.n)

Os Gestores mencionados no acórdão foram cientificados na data de 22/10/2018 acerca da decisão e das recomendações expedidas, fls. 125/130.

Às fls. 137 e 139, consta manifestação da Coordenadoria de Pós-Deliberação informando que, até a data de 18/12/2018 e 24/06/2019, não foram registradas manifestações dos Responsáveis.

Diante da ausência de manifestação, o Relator determinou nova intimação do Prefeito Municipal de Felisburgo em 26/06/2019, fl. 140.

Às fls. 143/172, foram juntadas manifestações dos seguintes Responsáveis: Alison Rodrigues da Silva – Diretor de Transportes; Suzana Rodrigues Gonçalves – Pregoeira; Jânio Wilton Murta Pinto Coelho – Prefeito Municipal; Valdilene Mendes de Souza Silva - Secretária Municipal de Educação;

Em seguida, na data de 29/08/2019, o Relator encaminhou os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (3ª CFM) para análise das manifestações.

Em análise às manifestações a 3ª CFM concluiu que "[...] os argumentos proporcionados pelo Prefeito Municipal e demais responsáveis, em nada acrescentaram ao que já havia sido oferecido em suas afirmações anteriores, esta unidade técnica considera que se faz necessário nova intimação aos agentes públicos envolvidos para que apresentem as medidas tomadas com vistas ao atendimento das recomendações deste Tribunal", fls. 175/177v.

Às fls. 178/187, foram feitas novas intimações ao Prefeito Municipal Sr. Jânio Wilton Murta Pinto Coelho, contudo, conforme certidão à fl. 189 não houve manifestação até a data de 17/02/2021.

Em decorrência da ausência de manifestação, o Relator determinou a intimação (fl. 190), na data de 23/02/2021, do atual Prefeito Municipal Sr. Ideuvan Avelar, para adoção das recomendações constantes da decisão prolatada pela 1ª Câmara em 28/09/2018, acórdão às fls. 120/123v e ratificadas na



Diretoria de Controle Externo dos Municípios Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

manifestação da Unidade Técnica de fls. 175/177v. A intimação foi realizada conforme ofício de 04/05/2021, peça n. 33.

Embora devidamente intimado, não houve manifestação até a data de 29/09/2021, conforme certidão de não manifestação à peça n. 35.

Deste modo, o Relator determinou nova intimação, em 30/09/2021, do Sr. Ideuvan Avelar, Prefeito do Município de Felisburgo, peça n. 36. A intimação ocorreu na data de 06/10/2021, conforme ofício à peça n. 37.

Novamente não houve manifestação até a data de 03/03/2022, de acordo com certidão à peça n. 40.

Em 09/03/2022, o Relator reiterou a determinação para intimação do atual Prefeito de Felisburgo, peça n.41. A intimação foi realizada conforme ofício à peça n.42. Não houve manifestação até a data de 19/05/2022, peça n.44.

Em decorrência da reiterada ausência de manifestação, foi proferido acórdão em sessão da 2ª Câmara, na data de 23/06/2022, in verbis (peça n. 47):

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: I) aplicar multa ao Prefeito do Município de Felisburgo, Sr. Ideuvan de Souza Avelar, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 318, III, da Resolução TCEMG n. 12/2008, em face do descumprimento da intimação realizada em 5/4/2022, para que tomasse ciência do relatório técnico de fls. 175 a 177v da peça 31 e comprovasse o cumprimento das recomendações emitidas pela Primeira Câmara em 2/10/2018; II) aplicar multa ao Prefeito do Município de Felisburgo, no período de 2016 a 2020, Sr. Jânio Wilton Murta Pinto Coelho, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, e do art. 318, III, da Resolução TCEMG n. 12/2008, em razão do reiterado descumprimento das intimações para que tomasse ciência do relatório técnico de fls. 175 a 177v da peça 31 e comprovasse o cumprimento das recomendações emitidas pela Primeira Câmara em 2/10/2018; III) determinar a formação de autos apartados para a cobrança das multas, nos termos dos arts. 161 e 162 da Resolução TCEMG n. 12/2008; IV) determinar a renovação da intimação do Prefeito do Município de Felisburgo, Sr.



Diretoria de Controle Externo dos Municípios Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Ideuvan de Souza Avelar, por via postal, com aviso de recebimento em mãos próprias – ARMP, e por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento do relatório técnico, fls. 175 a 177v da peça 31, e comprove o cumprimento das recomendações emitidas no acórdão prolatado pela Primeira Câmara em 2/10/2018, ou apresente as devidas justificativas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 90 da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 321 da Resolução TCEMG n. 12/2008. (g.n)

Em cumprimento a determinação do acórdão, o Prefeito Municipal Sr. Ideuvan de Souza Avelar foi intimado da decisão supracitada, em 05/07/2022, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomasse conhecimento do relatório técnico de peça 31, e comprovasse o cumprimento das recomendações emitidas no acórdão prolatado pela Primeira Câmara em 02/10/2018, ou apresentasse as devidas justificativas, sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do art. 90 da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 321 da Resolução TCEMG n. 12/2008, peça n. 49.

À peça n. 53, foi juntada pela Coordenadoria de Pós-Deliberação certidão de cadastro do procurador Sr. Adalberto Gonçalves Pires, OAB/MG nº 67522.

Às peças ns. 55/60, foram anexadas a manifestação e os documentos apresentados pelo Prefeito Municipal Sr. Ideuvan de Souza Avelar.

Os autos foram encaminhados a esta Unidade Técnica que após detida análise, peça 68, considerou que a manifestação e os documentos apresentados não foram suficientes para demonstrar o atendimento das recomendações da decisão prolatada pela 1ª Câmara em 02/10/2018, acórdão à peça n. 20.

Em despacho, peça 70, o Relator determinou nova intimação, por ARMP, do Sr. Ideuvan de Souza Avelar, prefeito do município de Felisburgo, para que tome ciência do relatório técnico de peça 68, objetivando o cumprimento integral das determinações do acórdão prolatado pela Primeira Câmara em 2/10/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-lhe cópia do referido relatório. Determinou, ainda, que após manifestação do responsável, os autos fossem encaminhados à esta Unidade Técnica para análise do cumprimento da decisão.

Neste ínterim, os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Relator, Agostinho Patrus.





Diretoria de Controle Externo dos Municípios Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Devidamente intimado, peça 71, o Sr. Ideuvan de Souza Avelar, prefeito do município de Felisburgo, se manifestou, peça 75, com anexos às peças 76 a 79.

Em seguida, em atendimento à determinação do Relator, os autos foram encaminhados a esta Unidade Técnica que procedeu a seguinte análise:

II – Análise

Recomendações

III) determinar, com amparo no inciso III do art. 275 do Regimento Interno desta Corte, que seja dada ciência desta auditoria à atual gestão municipal, e que sejam expedidas as seguintes recomendações:1) ao atual Prefeito Municipal, para que: 1.1) estabeleça regras formais que definam as atribuições inerentes à função do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos relativos à prestação de serviços de transporte escolar; 2) ao atual Secretário Municipal de Educação, para que: 2.1) fiscalize e acompanhe a execução dos contratos de serviços de transporte escolar; 2.2) elabore controles de forma clara e efetiva a fim de evitar dados conflitantes; 2.3) readeque os serviços terceirizados do transporte escolar de acordo com a demanda dos alunos; 3) ao atual gerente de controle interno, para que: 3.1) fiscalize e acompanhe a execução dos contratos de serviços de transporte escolar; 3.2) supervisione os controles do serviço de transporte escolar, emitindo relatórios periódicos contendo recomendações para o aprimoramento da gestão da prestação dos contratos de serviços de transporte escolar; 4.2) verifique periodicamente se as condições dos equipamentos obrigatórios e de segurança de todos os veículos do transporte escolar permanecem adequadas, conforme laudos de vistoria; 4.3) elabore controles de forma clara e efetiva a fim de evitar dados conflitantes.

Manifestação da defesa

O defendente em manifestação à peça 75, alega ter cumprido o acórdão exarado, conforme documentação complementar em anexo, peça 76 a 79.

Foi anexado à peça 76, a Instrução Normativa 01/2023, que dispõe sobre os procedimentos para realização de transporte escolar de alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Felisburgo.

Foram anexadas ainda, as peças 77 a 79, três planilhas:

- Planilha para controle de transporte escolar/fevereiro a dezembro de 2022, (peça77);





Diretoria de Controle Externo dos Municípios Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

- Planilha da listagem de abastecimentos realizados filtradas por centro de custo - período: 01/01/2022

a 31/12/2022, (peça 78);

- Planilha da listagem de manutenções realizadas filtradas por centro de custo - período: 01/01/2022 a

31/12/2022, (peça 79);

Análise da defesa

Em relação a Instrução Normativa 01/2023, foram estabelecidos normas e procedimentos a serem

adotados tanto na Frota Própria quanto da Frota Terceirizada, bem como, do funcionamento do

Transporte Escolar, oferecido aos alunos da educação básica da rede pública de ensino de Felisburgo.

Restaram ainda definidas responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares da

rede pública municipal, empresas contratadas para execução dos serviços de transporte escolar, fiscal de

contratos e Secretaria da Administração e Finanças, na gestão e controle do transporte escolar do

município de Felisburgo.

Desta forma, restou cumprida a recomendação 1.1, haja vista que, através da IN 01/2023, foram

estabelecidas regras formais que definem as atribuições inerentes à função do responsável pelo

acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos relativos à prestação de serviços de transporte

escolar;

Em relação ás planilhas anexadas as peças 77 a 79, verificou-se que:

- A planilha anexada à peça 77, traz as seguintes informações: nome do motorista, identificação do

veículo, placa, descrição da rota, escola de destino dos alunos transportados, turno de trabalho, km total

da rota no mês, quantidade de alunos transportados e mês de referência;

- A planilha anexa à peça 78, traz as seguintes informações: veiculo, total de litros e valor total do

abastecimento no período, referente ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022;

- A planilha anexa à peça 79, traz as seguintes informações: número da manutenção, data,

produto/serviço, nota fiscal, quantidade, valor unitário e total, referente ao período de 01/01/2022 a

31/12/2022;

Diante da análise das três planilhas encaminhadas, restou comprovado o cumprimento dos itens 2.2 e

4.3 do Acórdão, cuja recomendação é a elaboração de controles de forma clara e efetiva a fim de evitar

dados conflitantes.

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

A defesa não se manifestou sobre as demais recomendações.

III - Conclusão

Diante do exposto nesta análise, verificou-se que a manifestação e os documentos apresentados foram

suficientes para demonstrar o atendimento das recomendações dos itens 1.1, 2.2 e 4.3 da decisão

prolatada pela 1ª Câmara em 02/10/2018, acórdão à peça n. 20.

Não foi demonstrado o atendimento das demais recomendações:

III) determinar, com amparo no inciso III do art. 275 do Regimento Interno desta Corte, que seja dada

ciência desta auditoria à atual gestão municipal, e que sejam expedidas as seguintes recomendações: 2)

ao atual Secretário Municipal de Educação, para que: 2.1) fiscalize e acompanhe a execução dos

contratos de serviços de transporte escolar; 2.3) readeque os serviços terceirizados do transporte escolar

de acordo com a demanda dos alunos; 3) ao atual gerente de controle interno, para que: 3.1) fiscalize e

acompanhe a execução dos contratos de serviços de transporte escolar; 3.2) supervisione os controles do

serviço de transporte escolar, emitindo relatórios periódicos contendo recomendações para o

aprimoramento da gestão da prestação do serviço; 4) ao atual Diretor de Transportes, para que: 4.1)

fiscalize e acompanhe a execução dos contratos de serviços de transporte escolar; 4.2) verifique

periodicamente se as condições dos equipamentos obrigatórios e de segurança de todos os veículos do

transporte escolar permanecem adequadas, conforme laudos de vistoria.

À consideração superior. CAM/DCEM, 12/05/2023

> José Henrique Gomes Xavier Analista de Controle Externo

TC: 1346-1